



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



Lei nº 124 de 6 de novembro de 1981.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 113/79, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida para cobertura com diária em viagem administrativa uma ajuda de custas para o Prefeito Municipal no valor de 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo regional.

Parágrafo único - O valor da diária estabelecido neste artigo sofrerá reajuste toda vez que aumentar o salário mínimo regional.

Art. 2º - Os servidores Municipais, do Quadro de Pessoal, regidos pela C.L.T. e titulares de cargos em Comissão terão direito a uma diária quando em viagem administrativa no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo regional.

Art. 3º - As despesas decorrente desta autorização correrão por conta de verba própria no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 6 de novembro de 1981.

Romualdo Buarque Bandeira
Romualdo Buarque Bandeira - Prefeito

Emmanuel de Jesus Bandeira
Secretário Administração

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 6 de novembro de 1981.

Emmanuel de Jesus Bandeira
Secretário de Administração.

Vire

Repositos no livro Repetente
Folha 19 - V

Excmo. Sr. Municipal
1981

Antonio B. B. B.

O Prefeito Municipal de Japeratinga, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Japeratinga, aprovou e em seguida a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecida para cobertura com diário em vigor a seguinte taxa administrativa para a taxa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo regional.

Art. 2º - O valor da taxa administrativa estabelecida neste artigo será reajustado toda vez que aumentar o salário mínimo regional.

Art. 3º - Os servidores municipais, do quadro de pessoal, gozam pelo C.T. e titulares de cargos em comissão terão direito a uma taxa administrativa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de verba própria no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeratinga, em 6 de novembro de 1981.

Romário B. B. B. Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Japeratinga, em 6 de novembro de 1981.

Secretário de Administração